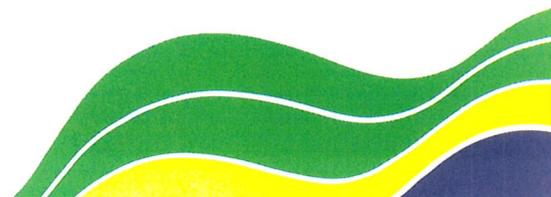


**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 11/2021
– IPAAM.**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **J.M.A DOURADO – ME** (Processos de nº 2000.2021 e 2001.2021, 2002.2021 – IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, a empresa **J.M.A DOURADO – ME**, CNPJ nº 17.811.681/0001-70, localizada na Av. Brasil, nº 38, Bairro Santo Antônio, Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por seu procurador, Sr. José Maria Arruda Dourado, brasileiro, CPF de nº 652.507.452-53, RG de nº 15129403 SSP AM, residente na Av. Brasil, nº 38, Bairro Santo Antônio, Manaus/AM, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:



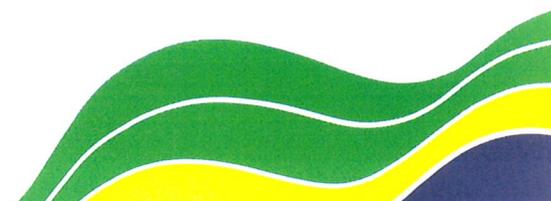
CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, a **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula Técnica, a **COMPROMITENTE** deverá confeccionar e encaminhar dentro do prazo de (30) trinta dias, (5.000) cinco mil exemplares de Cartazes com o tema “DEFESO” conforme descrição: (ID-116074) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTAZ “DEFESO”, tamanho: 297 x 420mm; Papel: couchê brilho; Gramatura: 150g/m²; Impressão: 4x0; Unidade de Fornecimento: unidade.

2.1 A **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao **Auto de Infração n.º 235/2021 – GEFA** o valor de R\$ 24.999,00 (valor total dos autos), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e



aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 833,33 (valor total dos autos dividido por 30 dias), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de nº 2000.2021 e 2001.2021 e 2002.2021 – IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

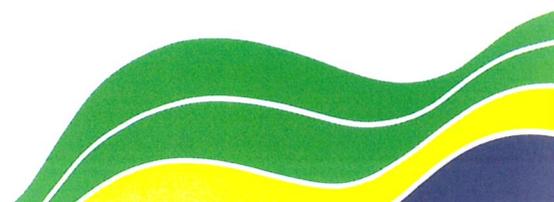
PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos dos processos acima referenciados à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 24.999,00 (valor total de todos os autos), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: Em ato contínuo ao cumprimento das Cláusulas deste TACA, após a assinatura deste termo, o empreendimento poderá ser desembargado de



imediatamente. **Devendo ser realizado o ajuste administrativo no sistema DOF**, de acordo com a quantidade identificada no pátio, de forma, que o restante, no volume de 8,33 MDC de carvão vegetal, deverá ser mantido em guarda, até destinação arbitrada pelo IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

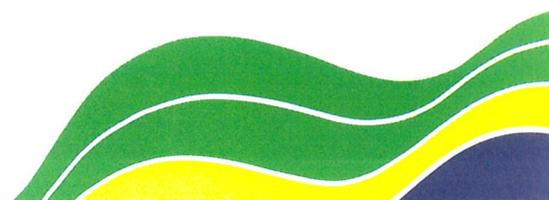


JOSÉ MARIA ARRUDA DOURADO
Representante Legal
CPF nº 652.507.452-53

TESTEMUNHAS:

1. _____
CI nº _____
CPF nº _____

2. _____
CI nº _____
CPF nº _____



**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM**

EXTRATO Nº 132/2021-IPAAM.

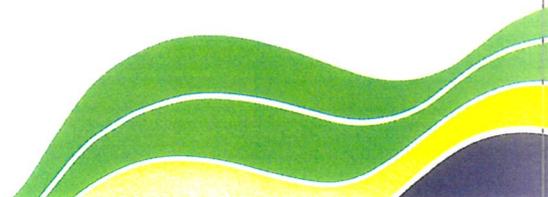
Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 11/2021. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e J.M.A, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como cláusula Técnica, a **COMPROMITENTE** deverá confeccionar e encaminhar dentro do prazo de (30) trinta dias, (5000) cinco mil exemplares de Cartazes com o tema “DEFESO” conforme descrição: (ID-116074) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTAZ “DEFESO”, tamanho: 297 x 420mm; Papel: couchê brilho; Gramatura: 150g/m²; Impressão: 4x0; Unidade de Fornecimento: unidade **2.1** A **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **ao Auto de Infração n.º 235/2021 – GEFA** o valor de R\$ 24.999,00 (valor total dos autos), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0. As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 09 de setembro de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM



TERMO DE DESEMBARGO/DESINTERDIÇÃO

Neste dia 09 de setembro de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu, Sr. José Maria Arruda Dourado, brasileiro, CPF de nº 652.507.452-53, RG de nº 15129403 SSP AM, procurador da empresa **J.M.A DOURADO – ME, pessoa jurídica de CNPJ nº 17.811.681/0001-70**, para receber o presente **TERMO DE DESEMBARGO/DESINTERDIÇÃO de nº 547/2021 e 206/2021 – GEFA**, constante nos processos de nº 2000.2021 e 2001.2021 e 2002.2021 – IPAAM.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

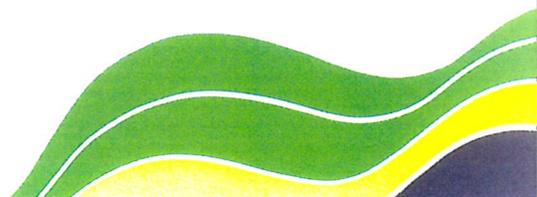
Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 09 de setembro de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



SR. JOSÉ MARIA ARRUDA DOURADO
CPF nº 652.507.452-53



TERMO DE ENTREGA

Neste dia 09 de setembro de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu o Sr. José Maria Arruda Dourado, brasileiro, CPF de nº 652.507.452-53, RG de nº 15129403 SSP AM, para recebimento do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, e recebimento do **EXTRATO Nº 132/2021 – IPAAM**, referente aos Processos de nº 2000.2021 e 2001.2021 e 2002.2021 – IPAAM em nome de **J.M.A DOURADO – ME**, pessoa jurídica de CNPJ nº 17.811.681/0001-70.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 09 de setembro de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



SR. JOSÉ MARIA ARRUDA DOURADO
CPF nº 652.507.452-53

